

EIOPA-BoS-20/236 20 March 2020

Recomendações de flexibilidade em matéria de supervisão nos prazos dos relatórios de supervisão e divulgação pública - Coronavírus/COVID-19

Introdução

- 1. Em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1094/2010¹ (Regulamento EIOPA), a EIOPA emite recomendações para o setor dos seguros no que respeita à situação do Coronavírus/da COVID-19.
- 2. As presentes Recomendações baseiam-se na Diretiva 2009/138/CE² (Diretiva Solvência II), bem como nas orientações e noutros instrumentos relevantes da EIOPA, e são dirigidas às autoridades competentes.
- 3. Tendo em conta a probabilidade de as empresas de seguros e resseguros poderem vir a enfrentar condições cada vez mais difíceis no futuro imediato em resultado de condições de mercado desafiantes, a EIOPA considera que as empresas devem concentrar os seus esforços na monitorização e avaliação do impacto da situação do Coronavírus/da COVID-19, bem como assegurar a continuidade das atividades. Neste contexto, a apresentação às autoridades competentes de informações relativas ao primeiro trimestre de 2020 será da máxima importância, quer para as empresas de seguros e resseguros quer para as autoridades competentes.
- 4. Uma vez que algumas autoridades competentes já estão a tomar medidas para fazer face às consequências do Coronavírus/da COVID19, é de primordial importância a criação urgente de um quadro para abordagens de supervisão coerentes. Por conseguinte, o objetivo geral das presentes Recomendações é promover a convergência, bem como abordagens de supervisão coerentes em todos os Estados-Membros, assegurando flexibilidade na apresentação de relatórios de supervisão e divulgação pública por parte de empresas de seguros e resseguros.
- 5. Dada a necessidade de uma resposta de supervisão urgente com vista a atenuar os efeitos negativos do Coronavírus/da COVID-19 no setor dos seguros, a EIOPA não realizou consultas públicas abertas nem solicitou o parecer do Grupo de Interessados do Setor dos Seguros e Resseguros.
- 6. Se não estiverem definidos nas presentes Recomendações, os termos têm a aceção que lhes é dada nos atos jurídicos mencionados na introdução.
- 7. As presentes Recomendações entram em vigor na data de publicação da versão inglesa no sítio Web da EIOPA.
- 8. As Recomendações abaixo visam fornecer uma ajuda operacional e apoiar a continuidade das atividades das empresas de seguros e resseguros. Contudo, as empresas de seguros e resseguros podem optar por apresentar o pacote completo de relatórios em qualquer altura, antes do atraso mais reduzido abaixo indicado. Esta opção também está disponível no caso de a ajuda proposta criar um encargo não intencional em situações específicas (por exemplo, ao dividir os pacotes de relatórios em dois conjuntos).

Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II) (JO L 335, 17.12.2009, p. 1–155).

Regulamento (UE) n.º 1094/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/79/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 48-83).

Recomendação 1 - Comunicação anual relativa ao exercício que termina em ou após 31 de dezembro 2019, mas antes de 1 de abril de 2020

- 9. As autoridades competentes devem aceitar um atraso de oito semanas na apresentação do relatório periódico de supervisão, quer a nível individual quer a nível do grupo.
- 10. As autoridades competentes devem aceitar um atraso de oito semanas na apresentação dos modelos de comunicação quantitativa, com as seguintes exceções: Teor da comunicação de informações (S.01.01), Informação de base (S.01.02), Balanço (S.02.01), Projeção dos fluxos de caixa futuros do ramo vida (S.13.01), Garantias a longo prazo (S.22.01), Fundos próprios (S.23.01) e Cálculo do requisito de capital de solvência (S.25.01 a S.25.03) a nível individual.
- 11. As autoridades competentes devem aceitar um atraso de oito semanas na apresentação dos modelos de comunicação quantitativa, com as seguintes exceções: Teor da comunicação de informações (S.01.01), Informação de base (S.01.02), Balanço (S.02.01), Garantias a longo prazo (S.22.01), Fundos próprios (S.23.01) e Cálculo do requisito de capital de solvência (S.25.01 a S.25.03) e Empresas no âmbito do grupo (S.32.01) a nível do grupo.
- 12. As autoridades competentes devem aceitar um atraso de duas semanas na apresentação dos modelos descritos nos pontos 10 e 11 acima.
- 13. As autoridades competentes devem usar o Anexo Técnico das presentes Recomendações para indicar as informações técnicas relativas à apresentação dos modelos anuais de comunicação quantitativa em dois conjuntos diferentes.
- 14. As autoridades competentes que fizeram uso da possibilidade de isentar as empresas das comunicações trimestrais podem equacionar solicitar os seguintes modelos adicionais na comunicação anual com um atraso de duas semanas por parte das empresas que não comunicaram as informações relativas ao quarto trimestre de 2019: Lista dos ativos (S.06.02), Organismos de investimento coletivo abordagem baseada na transparência (S.06.03), Provisões técnicas do ramo vida (S.12.01) e Provisões técnicas do ramo não-vida (S.17.01) a nível individual.
- 15. As autoridades competentes devem adotar abordagens flexíveis semelhantes em relação a quaisquer relatórios nacionais específicos ou requisitos adicionais (por exemplo, prazos do relatório de autoavaliação do risco e da solvência, requisitos de auditoria, etc.).
- 16. As autoridades competentes devem apresentar as informações recebidas através dos modelos de comunicação quantitativa à EIOPA no prazo máximo de quatro semanas após a receção.

Recomendação 2 - Comunicação trimestral relativa ao primeiro trimestre de 2020 que termina em ou após 31 de março de 2020, mas antes de 30 de junho de 2020

- 17. As autoridades competentes devem aceitar um atraso de uma semana na apresentação dos modelos de comunicação quantitativa relativos ao primeiro trimestre de 2020 e do modelo de comunicação quantitativa trimestral de estabilidade financeira, quer a nível individual quer a nível do grupo, com as seguintes exceções: Transações de derivados (S.08.02) nos modelos de comunicação quantitativa.
- 18. Para esta comunicação trimestral, é encorajada a apresentação antecipada de informações. Reconhecendo a importância de concentrar os esforços na precisão global da apresentação de informações, se necessário as empresas podem considerar uma abordagem proporcional no que respeita aos aspetos menos materiais dos cálculos.
- 19. As autoridades competentes devem aceitar um atraso de quatro semanas no modelo Transações de derivados (S.08.02).
- 20. As empresas de seguros e resseguros devem apresentar no modelo Fundos Próprios (S.23.01) uma estimativa do requisito de capital de solvência para o fim da data de referência do trimestre, e não a última calculada, tal como indicado nas Instruções.
- 21. As autoridades competentes devem apresentar as informações recebidas à EIOPA no prazo máximo de quatro semanas após a receção.

Recomendação 3 - Relatório sobre a solvência e a situação financeira relativo ao exercício que termina em ou após 31 de dezembro 2019, mas antes de 1 de abril de 2020

- 22. As autoridades competentes devem aceitar um atraso de quatro semanas na publicação do relatório sobre a solvência e a situação financeira (SFCR), com as seguintes exceções: Balanço (S.02.01), Garantias a longo prazo (S.22.01), Fundos próprios (S.23.01) e Cálculo do requisito de capital de solvência (S.25.01), utilizando os modelos identificados no Regulamento de Execução (UE) 2015/2452 da Comissão³, quer a nível individual quer a nível do grupo.
- 23. As autoridades competentes devem aceitar um atraso de duas semanas na publicação dos modelos acima descritos, utilizando os meios de divulgação normais para a publicação do SFCR.
- 24. As empresas de seguros e resseguros devem considerar a atual situação um «acontecimento importante», tal como referido no artigo 54.º, n.º 1, da Diretiva Solvência II, e divulgar, em simultâneo com a publicação das informações relativas ao exercício que termina em ou após 31 de dezembro

4

Regulamento de Execução (UE) 2015/2452 da Comissão, de 2 de dezembro de 2015, que estabelece normas técnicas de execução no que respeita aos procedimentos, formatos e modelos para os relatórios sobre a solvência e a situação financeira em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 347 de 31.12.2015, p. 1285).

2019, as informações adequadas quanto aos efeitos do Coronavírus/da COVID-19 nas informações publicadas.

Regras relativas ao cumprimento e à comunicação de informações

- 25. O presente documento contém recomendações emitidas ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento da EIOPA. Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento da EIOPA, as autoridades competentes e as instituições financeiras devem desenvolver todos os esforços para dar cumprimento a estas recomendações.
- 26. As autoridades competentes que deem ou tencionem dar cumprimento às presentes Recomendações devem incorporá-las de forma adequada no seu quadro regulamentar ou de supervisão.
- 27. As autoridades competentes devem confirmar à EIOPA se cumprem ou pretendem cumprir as presentes Recomendações, indicando as razões para o não cumprimento, no prazo de dois meses a contar da data de publicação das versões traduzidas.
- 28. Na falta de uma resposta no prazo referido, as autoridades competentes devem ser consideradas incumpridoras da obrigação de comunicação e declaradas como tal.

Disposição final relativa à revisão

29. As presentes recomendações devem ser objeto de revisão pela EIOPA.

Anexo Técnico

As empresas e autoridades competentes que utilizam a taxonomia XBRL da EIOPA devem aplicar as seguintes instruções especiais:

- A atual taxonomia 2.4.0 pode ser utilizada para satisfazer estes requisitos especiais. Não são necessárias atualizações de correção da taxonomia;
- As isenções de modelos para o primeiro relatório provisório/incompleto deverão ser assinaladas nas células relevantes do modelo Teor da comunicação de informações (S.01.01) como «0 - Não comunicado por outra razão». Neste caso, a justificação especial deve-se à situação do Coronavírus/da COVID-19;
- As reapresentações posteriores também deverão incluir todos os modelos anteriormente apresentados para o período em causa (ou seja, o relatório final deve ser completo);
- A EIOPA também pode aplicar medidas especiais em matéria de validações de dados de taxonomia, alterando o nível de gravidade de validação bloqueadora para validação não bloqueadora, a fim de facilitar a apresentação de relatórios, por exemplo, com as validações relacionadas com o teor do modelo de comunicação de informações;
- As empresas que conseguirem apresentar já o pacote completo no âmbito da primeira comunicação são encorajadas a fazê-lo o mais rapidamente possível e dentro dos prazos regulamentares. Nesses casos, não são necessárias comunicações adicionais, exceto se forem necessárias correções;

Serão disponibilizadas em breve outras especificações de taxonomia e atualizações adicionais na lista de validações nas páginas relacionadas com taxonomia da EIOPA e das autoridades competentes.